

ESTÁGIO PROBATÓRIO



PARA SERVIDORES NOMEADOS A PARTIR DE **07/02/2025**

* DEFINIÇÃO

Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional no 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do referido cargo, observando-se os seguintes fatores elencados no art. 20 da Lei no 8.112/90:

- **Assiduidade:** constância e pontualidade no cumprimento do plano de trabalho pactuado ou ainda no cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, quando aplicável;
- **Disciplina:** observância e cumprimento das normas, dos regulamentos e dos procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade e pelo superior hierárquico;
- **Capacidade de iniciativa:** independência e autonomia de atuação dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, habilidade na tomada de decisões, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que possam representar obstáculos ao bom andamento do serviço;
- **Produtividade:** Capacidade de direcionar o esforço para atingir os resultados esperados, gerenciando o tempo para otimizar processos e entregar resultados, observando o binômio qualidade e prazos estabelecidos;
- **Responsabilidade:** Comprometimento em observar os deveres, a legislação, os preceitos morais e éticos, e a utilização racional dos recursos públicos, garantindo a entrega de valor público.

No caso de servidor docente, além dos fatores acima descritos, são também objeto de avaliação: o desenvolvimento das atividades científico-acadêmicas e administrativas; o desempenho didático-pedagógico e relacionamento com discentes, e; a participação nas atividades do Programa de Recepção de Docentes (PRD), instituído pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS).



PROCEDIMENTOS

Para aprovação no estágio probatório, os servidores TAE's e docentes, nomeados a partir de 07/02/2025, deverão:

1) obter nota final consolidada igual ou superior a oitenta pontos na avaliação de desempenho; e,

2) obter o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

Acompanhe, a seguir, uma descrição geral sobre cada um desses requisitos.

1) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os servidores TAE e Docente devem ser **submetidos a avaliações**, via aplicação de formulários, **durante os primeiros 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício. Essas avaliações são realizadas em 03 (três) etapas**, ao final dos seguintes períodos:

ETAPAS AVALIATIVAS	PERÍODOS/CICLOS DE AVALIAÇÃO
1 ^a	Ocorre ao final do 12º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 1º ao 12º mês de efetivo exercício.
2 ^a	Ocorre ao final do 24º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 13º ao 24º mês de efetivo exercício
3 ^a	Ocorre ao final do 32º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 25º ao 32º mês de efetivo exercício

Ao final de cada ciclo avaliativo, o processo de avaliação de estágio probatório será aberto/reaberto no sistema SEI, pela PROGEP, e encaminhado a unidade de exercício do servidor em estágio probatório para avaliação.

A avaliação será realizada pela chefia imediata, pelo próprio servidor (autoavaliação) e pelos integrantes da equipe de trabalho. **No caso do servidor docente**, além daquelas, haverá também a avaliação dos discentes. A chefia imediata, o servidor avaliado e a equipe de trabalho pactuarão, conjuntamente, quais pares realizarão a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo.

A quantidade de pares avaliadores para cada servidor em estágio probatório é de **no mínimo três e no máximo cinco servidores** que sejam **estáveis** e **tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado**.

Caso os critérios definidos no parágrafo anterior não sejam satisfeitos, a avaliação dos pares será dispensada.

As notas a serem atribuídas ao servidor avaliado variam de 0 a 100. Ao final de cada avaliação, será emitido o resultado parcial ou qual, além da nota quantitativa, indicará o conceito equivalente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONCEITO	DESCRÍÇÃO	NOTA
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado.	Até 50

Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, aos 32 meses de efetivo exercício, o resultado da avaliação especial de desempenho do servidor será submetido à homologação do (a) Reitor (a), nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Ao final do período de estágio probatório, aos 36 meses de efetivo exercício, após cumprimento de todos os requisitos, será publicada a portaria de aprovação do servidor no Boletim de Serviços do IFS e no DOU. Sendo aprovado, é considerado estável.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112/90.

Conforme já mencionado, para ser considerado aprovado no estágio probatório, o servidor deverá obter a pontuação igual ou superior a oitenta pontos na avaliação de desempenho, como também, apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial. E é sobre este último que trataremos a seguir.

2) PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL (PDI)

O PDI é uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), para a formação e acolhimento dos servidores públicos federais, nomeados a partir de 07/02/2025

O referido programa será disponibilizado pela Enap, na modalidade de ensino à distância (EAD), em formato auto instrucional/auto formativo, ou seja, o próprio servidor será o condutor do seu processo de ensino e aprendizagem. Isso possibilita a flexibilização do espaço/tempo de estudos, permitindo-o gerenciar seu tempo de dedicação, desde que cumpra os requisitos básicos de conclusão ao longo do programa.

A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

Até o final do primeiro ciclo avaliativo, ou seja, do 12º mês de efetivo exercício, o servidor em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa e, até o encerramento do segundo ciclo avaliativo, ao final do 24º mês de efetivo exercício, deverá concluir todo o curso.

As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial serão realizadas durante a jornada de trabalho do servidor e consideradas como serviço, mediante acordo com a chefia imediata do momento mais propício para a realização da ação de desenvolvimento, de modo a respeitar as necessidades do serviço

[Acesse o PDI: Nível Superior - Docentes e cargos de Nível E](#)

[Acesse o PDI: Nível Intermediário - Cargos de Nível C e D](#)

⚠ CAUSAS SUSPENSIVAS

É importante que o servidor tenha conhecimento de que há ausências, licenças e afastamentos que suspendem o período do estágio. Assim, caso haja alguma dessas ocorrências durante o período do estágio probatório, haverá uma majoração/reprogramação do interstício em igual período ao da ausência, licença ou afastamento. Vejamos um exemplo:

Maria entrou em exercício em 01/01/2021, sendo assim, seu período de 03 (três) anos de estágio probatório será de 01/01/2021 a 01/01/2024. Vamos supor que Maria esteve afastada por motivo de licença para tratamento da própria saúde, por um período de 30 (trinta) dias, de 15/07/2021 a 13/08/2021. Assim, o período de estágio de Maria será majorado/reprogramado, de 01/01/2021 a 01/01/2024 (+ o acréscimo de 30 dias), para de 01/01/2021 a 31/01/2024

Tenha acesso à relação das ausências, licenças e afastamentos que suspendem o período do estágio probatório, consultando o [Ofício Circular SEI no 332/2025/MGI](#).



ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Considerando as recentes alterações na legislação do estágio probatório, informamos que estamos em processo de adequação e, enquanto nossas normativas internas não são publicadas, recomendamos aos servidores nomeados a partir de 07/02/2025, consultar o Decreto no 12.374/2025, a Instrução Normativa no 122/2025, o Ofício circular SEI no 332/2025/MGI, bem como as informações disponibilizadas no site do governo, cujos links estão disponibilizados a seguir:

[Decreto no 12.374, de 06 de fevereiro de 2025](#), que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[Instrução Normativa no 122, de 21 de março de 2025](#), que estabelece normas complementares sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório, e dispõe sobre a implementação de solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

[Ofício circular SEI no 332/2025/MGI](#), causas que suspendem ou não o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei no 8.112/1990.

[Portal do servidor](#), com informações sobre estágio probatório dos servidores da administração pública federal.

[Guia do servidor em avaliação](#), com informações sobre estágio probatório dos servidores da administração pública federal.

[Guia da chefia imediata](#), com orientações para a chefia imediata dos servidores em estágio probatório.

[Guia dos pares](#), com orientações para os pares avaliadores do servidor em estágio probatório.

Acesso ao Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI): <https://www.escolavirtual.gov.br/>



UNIDADE RESPONSÁVEL

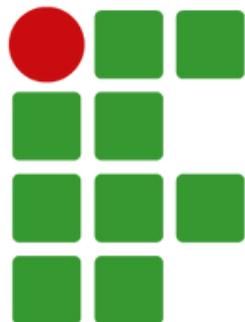
O Departamento Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSDPES) compõe a estrutura organizacional da PROGEP e, dentre suas atividades, está a de cuidar dos assuntos relacionados a estágio probatório



CONTATOS

Para saber mais sobre o estágio probatório, esclarecer alguma dúvida ou apresentar sugestões, entre contato conosco, através dos e-mails

dsdpes.progep@ifs.edu.br // andrezza.santos@ifs.edu.br



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sergipe